

LEI Nº 638, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Revoga a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências.

§ 1º Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a receber e armazenar os resíduos sólidos do Município de Matinhos, pelo período de mais dois anos, contados da publicação desta Lei e desde que o Município de Matinhos pague o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de lixo depositado, devendo tal valor ser reajustado anualmente.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com outros Municípios e/ou entidades e ainda com empresas estabelecidas no Município, visando o recebimento e armazenamento de seus resíduos sólidos, no aterro sanitário de propriedade do Município de Pontal do Paraná.

§ 3º Os resíduos sólidos de que tratam os Parágrafos anteriores, só poderão ser recebidos pelo Município de Pontal do Paraná, desde que presentes as condições técnicas indispensáveis para o respectivo armazenamento.

Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar convênio com órgão do Governo do Estado, Governo Federal, ou com qualquer entidade ligada ao Meio Ambiente, para a construção de nova célula a ser utilizada como aterro sanitário.

Art. 3º Fica autorizado o Município a criar autarquia ou outro órgão de administração indireta, para gerenciar os serviços de recebimento e armazenamento dos resíduos sólidos e administração do aterro sanitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de janeiro de 2006.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAUJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**